



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

Projeto de Lei nº 07/2025

De 21 de janeiro de 2025

"Estabelece diretrizes para instituição do Programa de Atendimento e Apoio a Entidades Privadas com fins não econômicos no Município denominado PRÓ-ONG".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - O Programa de Atendimento e Apoio à Entidades Privadas com fins não econômicos - PRÓ-ONG é um serviço de orientação e informação aos cidadãos interessados em constituir entidades do Terceiro Setor e será norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - importância das entidades do terceiro setor na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;
- II - práticas de condutas em prol do desenvolvimento sustentável e com fundamento na responsabilidade socioambiental;
- III - promoção de aproximação, articulação e o diálogo entre entidades do Terceiro Setor, empresas e o governo municipal e a sociedade;
- IV - manutenção de uma rede social de informações e orientações voltadas ao Terceiro Setor;
- V - promoção de atendimento de alto padrão com qualidade e eficiência.

Art. 2º - Sem prejuízo de outros serviços, o PRÓ-ONG deverá oferecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

I - orientação jurídica a respeito da constituição das pessoas jurídicas de direito privado, associações e fundações, com fins não econômicos;

II - orientação sobre os produtos, serviços e demais instrumentos que norteiam as atividades e o mercado do Terceiro Setor;

III - informações de editais para prestação dos serviços de assistência social, meio ambiente, cultura, esporte e educação publicados pelo Poder Executivo Municipal;

IV - acesso, apoio e orientação na obtenção de certificados de capacidade técnica e de estrutura física, necessários para a celebração de convênios e parcerias;

Art. 3º - As unidades de atendimento do PRÓ- ONG serão implantadas com objetivo de concentrar em um único espaço físico a prestação de serviços de orientação:

I - jurídica para constituição e manutenção das pessoas jurídicas de direito privado com fins não econômicos;

II - contábil para prestação de contas das entidades que mantenham convênios e para a confecção do balanço anual;

III - administrativa.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canarana MT, 21 de janeiro de 2025

Subtenente Sancler Santarém
Vereador por Canarana MT
RG PMMT 880.375



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

MENSAGEM do Projeto de Lei nº 07/2025, de 21 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de Canarana - MT

Senhor Presidente,

Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para instituição do Programa de Atendimento e Apoio às Entidades Privadas com fins não econômicos no Município denominado PRÓ-ONG.

O PRÓ-ONG é um serviço de orientação e informação aos cidadãos interessados em constituir entidades do Terceiro Setor. Até recentemente, a ordem sociopolítica compreendia o primeiro (governo) e o segundo setor (o mercado).

Diante das dificuldades do Estado na prestação eficiente dos serviços públicos, entidades com fins não econômicos passaram a prestar determinados serviços. Com o crescimento do número destas entidades, constituiu-se o que chamamos de terceiro setor.

Nele integram associações e as fundações de direito privado, isto é, todas as entidades de interesse social. É norteador por uma mistura de princípios públicos e privados e, portanto, constitui um mecanismo redistribuidor de riqueza.

Suas ações partem da sociedade civil e obedecem à lógica do altruísmo, da filantropia, da reciprocidade, dos costumes e tradições, das concepções morais e religiosas.

Não obstante a deficiência do setor público no nosso país, o terceiro setor vem assumindo um papel de fundamental importância para a sociedade, a exemplo da



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

defesa dos direitos da mulher, dos indígenas, do consumidor, das crianças e do meio ambiente.

Os recursos do terceiro setor normalmente provêm de doações de empresas e pessoas físicas, bem como de convênios com entidades privadas e públicas.

Assim, a expansão do terceiro setor possui caráter estratégico e de suma importância para qualquer sociedade que se preocupa com o desenvolvimento social e consolidação de seus valores democráticos comprometidos com a solidariedade humana. A melhoria da qualidade de vida de pessoas necessitadas é o objetivo da sociedade civil organizada em contrapartida ao tradicional assistencialismo, paternalismo e condescendência da esmola.

Nosso município, por sua vez, não possui um órgão de atendimento e orientação aos cidadãos interessados em constituir uma associação ou fundação.

É fundamental que o desenvolvimento das organizações não governamentais, seja estruturado em princípios de responsabilidade sócio ambiental e desenvolvimento sustentável. A administração municipal deve ainda disponibilizar serviços de orientação jurídica, contábil e administrativa, como disciplina a proposta legislativa.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Canarana MT, 21 de janeiro de 2025

Subtenente Sancler Santarém
Vereador por Canarana MT
RG PMMT 880.375